



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

LEI MUNICIPAL N° 1.162 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre regulamentação de eventos que compõem os salários dos servidores ativos e inativos do município de Três Ranchos, que especifica”.

A Câmara Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam regulamentados todos os eventos proventos e descontos que compõem os salários dos servidores do município de Três Ranchos, abaixo relacionados:

PROVENTOS:

- 01 – Salário Base
- 02 – Triênio
- 03 – Gratificação de Função
- 04 – Adicional Noturno
- 05 – Salário família
- 06 – Hora Extra 50%
- 07 – 1/3 de Férias
- 08 – Insalubridade
- 09 - Gratificação de Titularidade
- 10 – Subsídio
- 11 – 1/3 de Férias Proporcional
- 12 – Hora Extra 100%
- 13 – Férias Vencidas
- 14 – Férias Proporcional
- 15 – 13º Salário
- 16 – 13º Salário Proporcional
- 17 – Gratificação de Sala de Aula
- 18 – Crédito PASEP
- 19 – Periculosidade
- 20 – Incentivo Funcional
- 21 – Abono Pecuniário
- 22 – Abono Faltas
- 23 – Ajuda de Custo
- 24 – Salário Maternidade

Handwritten signature in blue ink.



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

- 25 – Incentivo Funcional Trânsito
- 26 – Gratificação Especial
- 27 - Salário Família Efetivo

DESCONTOS:

- 01 – IPASTRE
- 02 – INSS
- 03 – INSS 13º Salário
- 04 – IRRF
- 05 – IRRF 13º Salário
- 06 – C.E.F 01
- 07 – C.E.F. 02
- 08 – Banco do Brasil 01
- 09 – Banco do Brasil 02
- 10 – Pensão Alimentícia
- 11 – Faltas
- 12 – Reembolso de Adiantamento do 13º Salário
- 13 – Desconto Judicial
- 14 – Reembolso do 13º INSS
- 15 – Reembolso do 13º IPASTRE
- 16 – Multas de Trânsito
- 17 – Recebimento a Maior
- 18 – Fundo de Previdência
- 19 – SINTEGO

Art. 2º - Ficam extintos todos os eventos não relacionados nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Ranchos Estado de Goiás, ao 23 junho de 2020.

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
Prefeito Municipal